



## 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

**Projeto de Lei n. 162/2021**, de autoria do Vereador **Raiff Matos**, que “**DISPÕE** sobre a implantação do ensino de música no currículo oficial das escolas do município de Manaus, nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências.”

### PARECER

#### I - DO RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei de autoria do Vereador **Raiff Matos**, que “DISPÕE sobre a implantação do ensino de música no currículo oficial das escolas do município de Manaus, nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências.”

Após ser deliberado em Plenário em 05 de maio de 2021, registra-se que a matéria recebeu da Procuradoria desta Casa Legislativa parecer opinativo contrário quanto a sua regular tramitação, com base na Lei Municipal 2195/2016. Que impede a tramitação da matéria por já ser matéria prevista na Lei Municipal. Na segunda comissão, parecer favorável do relator, Ver. Dr. Eduardo Assis, foi rejeitado pela maioria dos presentes, com voto contrário do relator na reunião do dia 15 de setembro de 2021.

Cabe a esta Comissão Técnica Permanente a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e de redação técnica da propositura *sub examine*, conforme art. 38, III, do Regimento Interno. Senão vejamos:

**Art. 38.** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Compete:

III – opinar sobre o aspectos constitucional, legal e jurídico da redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Penal, Administrativa, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei de nº. 162/2021 de iniciativa do nobre vereador Raiff Matos, que “DISPÕE sobre a implantação do ensino de música no currículo oficial das escolas do município de Manaus, nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências.” Prevê a implementação da matéria música, no ensino municipal de Manaus, que de acordo com o projeto visa beneficiar a formação dos alunos, sobretudo no que se refere ao desenvolvimento cognitivo e aprendizagem.

Entretanto, mesmo com os nobres objetivos, o projeto apresenta impedimentos legais, quanto a sua competência e a harmonia entre os poderes, por apresentar uma invasão de competência do Legislativo Municipal no Executivo Municipal. Se tratando de harmonia, podemos vislumbrar o art. 2º da CF/88:

**Art. 2º:** *São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Como se vê, o referido dispositivo pressupõe a tripartição das funções do Estado. Em outras palavras, divide-o em três grandes funções: a legislativa, a administrativa (ou executiva) e a jurisdicional. Assim, segundo essa forma de pensar, os poderes possuem funções originais pré-estabelecidas pelo legislador constituinte originário. Estão distribuídas de forma que cada um deles tenha características predominantes à sua esfera de atuação.

Se tratando de competência, a propositura esbarra no art. 22º da CF/88, inciso XXIV, que diz:

**Art. 22º.** *Compete privativamente à União legislar sobre:*

*XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;*



Desta forma, se observa que a matéria esbarra em pontos essenciais de constitucionalidade, ficando vedada sua tramitação justamente por tal matéria se apresentar de forma inconstitucional, tanto quanto a sua competência de legislação, quanto a harmonia entre os poderes.

Ainda se observa, o art. 26, §6 da LDBE, que versa sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 26.** Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

**§ 6º** As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.278, de 2016)

Ou seja, a música já está inclusa no calendário estudantil, mesmo que de forma indireta na disciplina de artes, que engloba a arte como um todo e não como algo particular.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

### III – DO VOTO

À luz do exposto, somos **CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei n. 162/2021, asseverando o seu arquivamento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 22 de setembro de 2021.

(assinatura digital)

**Ver. Joelson Silva**  
Presidente

(assinatura digital)

**Ver. Marcelo Serafim**  
Membro

(assinatura digital)

**Ver. João Carlos**  
Membro

(assinatura digital)

**Ver. Thaysa Lippy**  
Membro

(assinatura digital)

**Ver.<sup>a</sup> Prof<sup>a</sup> Jacqueline**  
Membro

(assinatura digital)

**Ver. Caio André**  
Membro

(assinatura digital)

**Ver. Dr. Eduardo Assis**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

## ASSINATURAS DIGITAIS

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 30/09/2021 17:21:35  
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 30/09/2021 12:28:54  
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 30/09/2021 12:25:15  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 30/09/2021 12:08:42  
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 30/09/2021 11:59:44  
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 30/09/2021 12:04:51  
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 01/10/2021 13:04:38

